



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 204/81

Espécie do Expediente: "Revoga Lei 531 de 05 de maio de 1980, cria padrão,

intermediário e dispõe sobre a nova remuneração do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, não enquadrados na Lei 520 de 26.12.1979 e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 14 / dezembro / 19 81

Protocolado sob N.º 1100/fls. 14

ANDAMENTO

Em Sessão Extraordinária de 18/02/81, o presente processo foi aprovado por unanimidade. *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 204

REVOGA LEI Nº 531 DE 05 DE MAIO DE 1980, CRIA PADRÃO INTERMEDIÁRIO E DISPÕE SOBRE A NOVA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CLT, NÃO ENQUADRADOS NA LEI Nº 520 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os salários dos professores do ensino fundamental contratados pela CLT, não enquadrados no Plano Classificado de Cargos, são fixados em função da qualificação cultural obedecidos os seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO

PADRÃO

- Professor com primeiro grau e segundo grau incompletos .. E
- Professor com segundo grau completo, não equivalente à magistério, ou primeiro grau completo com formação de professores leigos com diploma registrado ..
- Professor com diploma do Curso de formação de Professores primários, expedido por escola normal de 2º grau, devidamente registrado, ou curso técnico de 2º grau ..
- Professor cursando escola de nível superior com disciplinas relacionadas com o ensino municipal, comprovando no início e fim de cada semestre letivo ..
- Professor com curso superior, titulado em disciplinas relacionadas com o ensino Municipal - Licenciatura Curta ..
- Professor com curso superior, titulado em disciplinas relacionadas com o ensino Municipal - Licenciatura Plena ..

parágrafo único- A partir do mês seguinte ao

PLE 204/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3D200EFC2D727268E20B44D80E3D5F6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1.-2

da petição, com documento comprobatório anexo da nova qualificação cultural e posterior ato de transferência de padrão, o professor terá seu salário elevado de padrão, nos termos previstos neste artigo.

Art. 2º.- Os valores dos padrões do salário básico passam a ser os seguintes:

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO-BÁSICO</u>
E	Cr\$ 15.900,00
D	Cr\$ 19.500,00
C	Cr\$ 21.900,00
B	Cr\$ 26.700,00
A-1	Cr\$ 29.500,00
A	Cr\$ 32.400,00

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 204/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3D200FFC2D727268E2DB44D80E3D5F6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DE AUMENTO DE VENCIMENTOS P/PROFESSORES
1982

Além do Executivo Municipal ter aumentado os vencimentos dos professores criou um padrão intermediário, denominado na tabela de Padrão "A-1", para os cargos de professores com faculdade LICENCIATURA CUATA, que até então recebia os mesmos vencimentos dos professores com LICENCIATURA PLENA.

TABELA DE VENCIMENTOS
PARA O EXERCÍCIO DE 1982

PADRÃO	VENCIMENTOS 1981 OUTUBRO	VENCIMENTOS 1982
A	13.864,00	32.400,00
A-1	13.864,00	29.500,00
B	12.377,00	26.700,00
C	11.033,00	21.900,00
D	9.809,00	19.500,00
E	8.753,00	15.900,00

Com o aumento concedido aos professores contratados, mais os professores efetivos, os quais deverão receber um aumento na ordem de 60% a partir de janeiro, de acordo com os índices de aumento de todos os funcionários municipais, e mais um aumento previsto para o mês de junho, que deverá variar de 20% a 40% a previsão da folha de pagamento na Secretaria de Educação para o exercício de 1982 fica assim constituída:

PADRÃO	Nº PROF.	VALOR SALARIO	TOTAL
A	42	32.400,00	1.360.000,00
A1	14	29.500,00	413.000,00
B	63	26.700,00	1.682.100,00
C	142	21.900,00	3.109.800,00
D	40	19.500,00	780.000,00
E	82	15.900,00	1.303.800,00
Total folha C/professores contratados		Cr\$	8.648.700,00
PROFESSORES EFETIVOS			
12	1	40.400,00	40.400,00
11	10	30.300,00	303.000,00

PL 207/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: B3D200FFC2D727268E2DB44D80E3D5F6
CODIGO DO DOCUMENTO: 017181





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO PROFESSORES EFETIVOS

PADRÃO	Nº PROF.	VENCIMENTOS	TOTAL
08	22	20.200,00	444.400,00
05	2	15.300,00	30.400,00
TOTAL DOS VENCIMENTOS PESSOAL EFETIVO			Cr\$ 841.800,00
TOTAL VENCIMENTOS CONTRATADOS			Cr\$ 8.648.700,00
TOTAL DOS VENCIMENTO			Cr\$ 9.490.500,00
110 merendeiras - Folha total			Cr\$ 1.388.012,00
Total folha pagamento Secretaria de Educação			Cr\$ 10.878.512,00
INPS e FGTS 24% S/Folha Pagamento			Cr\$ 2.610.842,80
Total mensal c/encargos			Cr\$ 13.489.354,80
Multiplicado p/13 meses tendo em vista que os professores municipais recebem 13º salário			Cr\$ 175.361.600,00
Orçadô p/secretaria em 1982			Cr\$ 169.100.000,00
Deficit Orçamentário p/1982			Cr\$ 6.261.600,00
PROJEÇÃO C/PESSOAL 1982			
Fl. pagamento professores novembro			Cr\$ 4.232.900,00
Fl. pagamento novembro 1981			Cr\$ 17.920.159,20
Fl. pagamento professores novembro 1981			Cr\$ 4.232.900,00
Fl. sem professores			Cr\$ 13.687.259,20
Aumento 60% em janeiro			Cr\$ 8.212.355,52
Folha s/professores			Cr\$ 21.899.614,72
Folha pagamento professoras janeiro 82			Cr\$ 8.648.700,00
Total folha p/1982 até junho			Cr\$ 30.548.314,72
Encargos sociais (+24% FGTS e INPS)			Cr\$ 7.331.585,53
Total da folha c/encargos			Cr\$ 37.879.910,25
13º salário			Cr\$ 492.438.833,00
ORÇAMENTO PREVISTO			Cr\$ 764.705.000.000,00
ORÇAMENTO PREVISTO C/PESSOAL			Cr\$ 492.438.833.000,00
			272.268.970,00

APLICAÇÃO C/PESSOAL EM 1982 : 64,45% do orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 531, DE 05 DE MAIO DE 1980

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO PELA CLT, NÃO ENQUADRADOS NA -
LEI Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979, E DÁ O
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os salários dos professores do ensino fundamental contratados pela CLT, não enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, são fixados em função da qualificação cultural, obedecidos os seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO

PADRÃO

- Professor com primeiro grau e segundo grau incompletos..... E
- Professor com 2º grau completo, não equivalente a magistério ou 1º grau completo com formação de professores leigos com diploma registrado..... D
- Professor com diploma do Curso de Formação de Professores Primários, expedido por escola normal de 2º grau, devidamente registrado, ou curso técnico de 2º grau C
- Professor cursando escola de nível superior com disciplinas relacionadas com o ensino municipal, comprovando no início e fim de cada semestre letivo..... B
- Professor com curso superior, titulado em disciplinas relacionadas com o ensino municipal..... A

Parágrafo Único - A partir do mês seguinte ao da petição, com documento comprobatório anexo da nova qualificação cultural e posterior atos de transferência de padrão, o professor terá seu salário elevado de padrão, nos termos previstos neste artigo.

ART. 2º - Os valores dos padrões do salário básico passam a ser os seguintes:

PADRÕES	SALÁRIO BÁSICO
E	Cr\$ 4.169,50
D	Cr\$ 4.671,00
C	Cr\$ 5.253,50
B	Cr\$ 5.893,50
A	Cr\$ 6.601,50

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 05 de maio de 1980.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ND. NEI. COM. CODMETET

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL



PLF 204/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017181

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3D200FFC2D727268E2DB44D80E3D5F6

165 1981
21 12 81

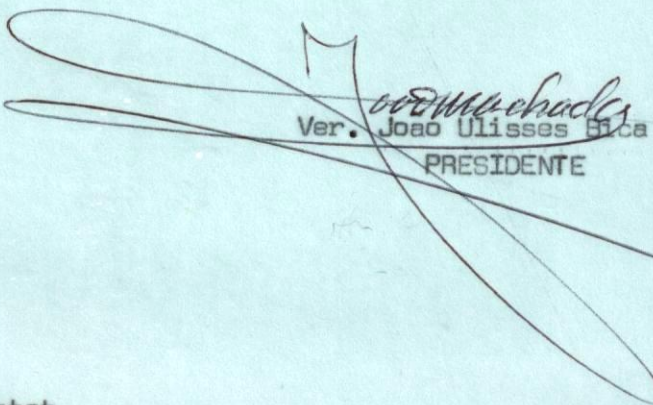
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os projetos-de-lei nºs. 32 e 203/81, aprovados pela maioria; e o 204/81, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 18.12.81, para fins de sanção do Poder Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal em exercício
N/MUNICÍPIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 204/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

 Voto com a formação de Assessoria
aos Professores; de acordo com a repulsa
que consta na correspondência.
Solicito que a referida cor-
respondência seja encaminhada ao processo. *Paulo*

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

FAVORÁVEL.
Váldyr R. Losof

PLE 204/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3D200FFC2D727268E2DB44D80E3D5F6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

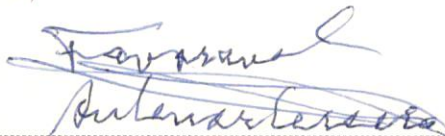
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 18/12/81


Presidente


~~Autenticação~~
Relator

PLE 204/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3D200FFC2D727268E2DB44D80E3D5F6

